



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO Nº 027/2019, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo Nº. 042/2019 - CONSUNI;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores da União;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 11.091/2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;

**CONSIDERANDO** a Lei 12.772/2012 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 5.825/2006, que estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes (PDI) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE);

**CONSIDERANDO** O Decreto 9.991, DE 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019, do Ministério da Economia que estabelece os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP),

**CONSIDERANDO** a Resolução CONSAD nº 016/2018 e Resolução CONSAD nº 022/2018 que aprovaram, respectivamente, os planos anuais de capacitação 2018 e 2019 e estabeleceram procedimentos relativos à capacitação no âmbito da UFAM;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONSAD nº 041/2017 e Resolução CONSAD nº 010/2018 que aprovaram o Plano Institucional de Afastamento para Capacitação – PIAC do triênio 2018, 2019 e 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar a utilização dos recursos financeiros destinados as ações de desenvolvimento na UFAM;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o processo de desenvolvimento dos servidores da UFAM;

**CONSIDERANDO** a necessidade de nortear o planejamento das ações de desenvolvimento de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. APROVAR** a Resolução que trata sobre o Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP da Universidade Federal do Amazonas tendo como público alvo os docentes da Carreira do Magistério Superior e os Técnico-Administrativos em Educação.

**Art. 2º.** Ficam mantidos os efeitos das Resoluções nºs 041/2017 e 010/2018 do Conselho de Administração até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 3º.** Ficam revogadas a Portaria GR 133/2012 e as Resoluções nºs 005/2004 e 013/2015 do Conselho de Administração.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

  
Sylvio Mário Puga Ferreira  
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 027/2019

### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** A presente Resolução instituirá as normas internas em atenção à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP.

**Art. 2º.** Compete ao Reitor da Universidade Federal do Amazonas a aprovação do Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP.

**Art. 3º.** Considera-se para todos os efeitos:

I - plano de desenvolvimento de pessoas - PDP: instrumento norteador elaborado anualmente e composto por todas as ações de desenvolvimento necessárias à consecução dos objetivos institucionais;

II – capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais;

III – qualificação: processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira, quanto aos afastamentos tratados no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

### Capítulo II

#### DAS DIRETRIZES DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

**Art. 4º.** Para os efeitos desta norma, consideram-se como diretrizes do Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP da UFAM:

I – fortalecer o compromisso dos servidores com os valores, a missão e a visão institucional e alinhar as ações de desenvolvimento com as estratégias da UFAM;

II – atender as necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, atuais e futuras;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

III – planejar, monitorar e avaliar as ações de desenvolvimento com foco nos princípios da economicidade e eficiência;

IV – promover o desenvolvimento profissional com foco estratégico incentivando a autogestão da carreira, a formação e a retenção de talentos, mediante a aquisição e aperfeiçoamento de competências;

V - preparar os servidores para mudanças de cenários internos e externos à UFAM, bem como para substituições e processos de sucessão com o objetivo de facilitar as transições e o exercício da gestão de pessoas;

VI - acompanhar o desenvolvimento dos servidores durante sua vida funcional;

VII – gerir riscos durante toda a implementação das ações de desenvolvimento previstas no plano.

**Art. 5º.** Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP, no que tange ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP da UFAM, dentre outros:

I – definir e divulgar a metodologia utilizada para o levantamento das ações de desenvolvimento dos servidores, formatado de acordo com o instrumento a ser fornecido pela PROGESP, sendo obrigatória a consulta às unidades acadêmicas e administrativas e aos órgãos suplementares sobre as necessidades de desenvolvimento;

II – realizar o levantamento das ações de desenvolvimento anualmente;

III – elaborar, executar, monitorar e avaliar o PDP perante a UFAM e ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC;

IV – acompanhar e divulgar internamente o cronograma das ações de desenvolvimento planejadas no PDP;

V – elaborar e gerenciar edital para seleção de servidor para participação em evento externo de capacitação e processo seletivo para afastamentos para pós-graduação *stricto sensu*;

VI – desenvolver parcerias com outras instituições que propiciem a execução das ações de desenvolvimento alinhadas ao PDP da UFAM;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VII – contratar ações por meio de processo administrativo quando da impossibilidade de atendimento das ações de desenvolvimento pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP ou pelas Escolas de Governo do Poder Executivo Federal;

VIII – incentivar e oportunizar a disseminação do conhecimento obtido pelos servidores;

IX – realizar o cancelamento da ação de capacitação de curta duração quando o quantitativo de inscritos for considerado insuficiente ou na ocorrência de casos fortuitos.

**Art. 6º.** A proposta do PDP da UFAM será aprovada pelo Reitor e encaminhada pela PROGESP ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil – SIPEC, nos prazos estipulados pela Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019, do Ministério da Economia.

§ 1º O PDP poderá ser revisado, motivadamente, para inclusão, alteração ou exclusão de conteúdo em prazo a ser definido em cronograma pela PROGESP.

§ 2º Na hipótese de que trata o §1º, o PDP será aprovado novamente pelo Reitor da UFAM, permitida a delegação para o titular da unidade com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação e observada a segregação de funções quanto ao disposto no

§ 3º A PROGESP é responsável pelo PDP perante o órgão central do SIPEC e apoiará os gestores e o Reitor da UFAM na gestão do desenvolvimento de seus servidores, desde o planejamento até a avaliação.

### Capítulo III

### DA CAPACITAÇÃO

#### Seção I

#### Dos Conceitos

**Art. 7º.** São instrumentos das ações de desenvolvimento para capacitação:

I – evento interno de capacitação: eventos promovidos pela gestão de pessoas no âmbito da UFAM, podendo dispor de instrutor interno ou de profissional liberal, de outra instituição pública ou privada ou ainda em parceria com outras instituições;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II – evento externo de capacitação: evento promovido por outras instituições públicas ou privadas que contribua para o desenvolvimento dos servidores;

III – agente de capacitação: servidor que atua como mediador nas ações de desenvolvimento da sua unidade de lotação.

§ 1º As unidades acadêmicas, administrativas, órgãos suplementares e pró-reitorias da UFAM poderão promover cursos próprios ou em parceria com a PROGESP.

§ 2º A parceria do parágrafo anterior poderá ser estabelecida, considerando os seguintes aspectos:

- a) divulgação;
- b) organização;
- c) certificação;
- d) financiamentos.

## Seção II

### Das Competências para Ações de Desenvolvimento de Capacitação

**Art. 8º.** Compete aos servidores:

- I – participar das ações solicitadas e aprovadas no PDP;
- II – compartilhar os conhecimentos obtidos por meio de instrumento de multiplicação do conhecimento disponibilizado pela PROGESP;
- III – utilizar os conhecimentos obtidos no desenvolvimento do trabalho;
- IV – fornecer à PROGESP, por meio de avaliação de impacto, informações que permitam avaliar se a ação conseguiu suprir a necessidade de desenvolvimento, no prazo de até 60 (sessenta) dias após conclusão da ação.

**Parágrafo único.** A chefia imediata e, quando couber, as gerências de recursos humanos prestarão o apoio às atividades.

**Art. 9º.** Compete à chefia imediata do servidor e às gerências de recursos humanos, quando couber:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I – estimular a participação de todos os servidores sob sua gestão nas ações de desenvolvimento ofertadas pela PROGESP;

II – acompanhar por meio de avaliação de impacto, a eficácia da ação de desenvolvimento na aplicação prática dos conhecimentos adquiridos pelos servidores;

III – apoiar o servidor na disseminação do conhecimento obtido nas ações de desenvolvimento.

### Seção III

#### Dos Procedimentos

**Art. 10.** A participação de todos os servidores da UFAM nas ações de capacitação estará condicionada a previsão no PDP.

**Art. 11.** O servidor não poderá participar de ação de capacitação de curta duração que coincida, em qualquer data, com o gozo de férias ou o usufruto de uma das seguintes licenças da Lei nº 8.112/90:

- I – por motivo de doença em pessoa da família;
- II – por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, sem remuneração;
- III – para o serviço militar;
- IV – para atividade política;
- V – prêmio por assiduidade;
- VI – para tratar de interesses particulares;
- VII – para desempenho de mandato classista;
- VIII – para tratamento de saúde;
- IX – licenças gestante, paternidade ou adotante;
- X – acidente em serviço.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Parágrafo único.** Para fins de atender o disposto no caput, os servidores que estiverem em usufruto dos afastamentos tratados nesta resolução também não participarão de ações de capacitação de curta duração que ocorrerem simultaneamente.

**Art. 12.** São critérios para participação em ações de capacitação de curta duração:

I – preenchimento de todos os itens solicitados no formulário específico para capacitação;

II – autorização da chefia imediata, com ciência da chefia mediata, para participação na ação de capacitação;

III – conclusão regular na última ação de capacitação, salvo os casos devidamente justificados;

IV – ausência de débito junto ao SISTEBIB/UFAM, a ser verificado pela PROGESP;

V – avaliações de impacto das ações de capacitação, nos termos do Art. 8º, IV.

§ 1º A desistência em ação de capacitação deverá ser justificada, conforme procedimento estabelecido pela PROGESP.

§ 2º O certificado emitido pela PROGESP poderá ser aproveitado para progressão por capacitação pelos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, desde que atendam às condições previstas em lei.

#### Capítulo IV

### DA QUALIFICAÇÃO E DOS AFASTAMENTOS

#### Seção I

##### Da Qualificação

**Art. 13.** A qualificação conceituada no Art. 3º, III, contempla as ações de desenvolvimento voltadas para cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, as quais poderão gerar autorização para afastamentos.

#### Seção II

##### Dos Afastamentos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 14.** Considera-se afastamento para participação em ações de desenvolvimento a:

- I – participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- II – participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País;
- III – realização de estudo no exterior;
- IV – licença para capacitação.

**Art. 15.** Os afastamentos para participar de ações de desenvolvimento observarão os seguintes prazos:

- I - pós-graduação *stricto sensu*:
  - a) mestrado: até vinte e quatro meses;
  - b) doutorado: até quarenta e oito meses;
  - c) pós-doutorado: até doze meses.
- II – estudo no exterior: até quatro anos.

§ 1º Todos os afastamentos previstos no caput deverão ter suas ações previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas da UFAM.

§ 2º Se houver mudança do nível de formação de Mestrado para Doutorado, a solicitação de alteração do prazo de afastamento do servidor deverá ser submetida a anuência de sua unidade de lotação em até 18 (dezoito) meses após o início do mestrado.

§ 3º Em caso de mudança de nível de mestrado para doutorado o tempo total de afastamento não poderá exceder 48 (quarenta e oito) meses.

**Art. 16.** Poderão ser concedidos afastamentos para ações de desenvolvimento consideradas como Programa de Treinamento Regularmente Instituído, as quais deverão estar previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP.

§ 1º Serão consideradas como Programa de Treinamento Regularmente Instituído as seguintes ações de desenvolvimento, dentre outras:

- I – pós-graduação *lafo sensu*, até 18 (dezoito) meses;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II – estágio, até 06 (seis) meses;

III – colaboração técnica institucional ou interinstitucional, universitárias ou não, até 04 (quatro) anos;

IV – residência, até 60 (sessenta) meses, considerada especificidade da mesma e ressalvado o disposto no Art. 15, II.

§ 2º A ação de desenvolvimento do Programa de Treinamento Regularmente Instituído que for concedida de forma parcelada, observará o interstício mínimo de sessenta dias entre quaisquer períodos de parcelamento, sem ultrapassar o seu período máximo previsto no §1º.

**Art. 17.** Os afastamentos de que trata o art. 14 poderão ser concedidos, quando a ação de desenvolvimento:

I – estiver prevista no PDP da UFAM;

II – estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

a) ao órgão de exercício ou de lotação;

b) à sua carreira ou cargo efetivo; e

c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança.

III – tiver o horário ou o local da ação inviabilizando o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

**Parágrafo único.** Os pedidos de afastamento formulados pelos servidores poderão ser processados a partir da data de aprovação do PDP pelo Reitor da UFAM.

**Art. 18.** A formulação e o acompanhamento das ações de desenvolvimento, no que tange aos afastamentos do Art. 14, competirá à:

I – Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) para o pessoal docente;

II – Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo em Educação (CPPTAE) para o pessoal Técnico-Administrativo em Educação.

§ 1º A CPPTAE será constituída e composta nos termos do Capítulo V da presente Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º As comissões são instâncias de assessoramento ao Reitor(a) e à PROGESP.

**Seção III**

**Plano De Capacitação Das Carreiras De Docente e Técnico-Administrativo Em Educação (PCDT)**

**Art. 19.** O Plano de Capacitação das Carreiras de Docente e Técnico-Administrativo em Educação – PCDT é o plano de ações de desenvolvimento para docentes e técnico- administrativos em educação, que será elaborado e aprovado pelas unidades acadêmicas, unidades administrativas e órgãos suplementares, voltado aos afastamentos previstos nos incisos II e III do Art. 14, devendo prever a qualificação gradual dos servidores, de modo a oferecer oportunidades a todos os servidores de maneira equânime, privilegiando a alternância.

**Art. 20.** O PCDT será elaborado trienalmente e contemplará, obrigatoriamente:

- I – o quadro geral dos afastamentos da unidade de cada ação de desenvolvimento;
- II – o quadro de previsão de retorno dos afastamentos para qualificação;
- III – previsão do número de servidores que pretendem se afastar a cada ano;
- IV – o cronograma de afastamento dos servidores a cada ano;
- V – o custo estimado das ações de desenvolvimento.

**Parágrafo único.** As unidades acadêmicas, unidades administrativas e órgãos suplementares deverão elaborar o PCDT, de acordo com o instrumento a ser fornecido pela PROGESP, discriminado por ano e dentro do limite trienal estabelecido no *caput* deste artigo.

**Art. 21.** As unidades acadêmicas considerarão, para os afastamentos dos docentes, os limites percentuais de 20% (vinte por cento) do Banco de Equivalência da UFAM para cobertura de professores substitutos e 30% (trinta por cento) do limite máximo de liberação da unidade acadêmica, por ano, observando-se o princípio da razoabilidade e da eficácia para o cumprimento das atividades, de modo que não traga prejuízos às atividades desenvolvidas pela unidade acadêmica.

**Art. 22.** A inclusão dos docentes no PCDT da unidade acadêmica, no que tange aos afastamentos *stricto sensu* dos incisos II e III do Art. 14, obedecerá aos critérios de desempate abaixo, na seguinte ordem de prioridade:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I – possuir a menor titulação;
- II – não ter sido contemplado com afastamento para a qualificação a ser pleiteada;
- III – maior tempo na atual titulação em efetivo exercício na UFAM;
- IV – maior tempo de efetivo exercício após o retorno do último afastamento;
- V – maior tempo de efetivo exercício na docência na UFAM;
- VI – maior tempo de efetivo exercício na UFAM;
- VII – maior média de carga horária dedicada ao ensino de graduação, nos últimos seis períodos letivos;
- VIII – maior carga horária dedicada a cargos de gestão institucional, nos últimos seis semestres.

**Parágrafo único.** A inclusão dos técnicos-administrativos em educação no PCDT da unidade acadêmica, unidade administrativa ou órgão suplementar, no que tange aos afastamentos do *caput*, obedecerá aos critérios de desempate I, II, III, IV, VI e VIII, nessa ordem de prioridade.

**Art. 23.** O PCDT das unidades acadêmicas será analisado e aprovado pelo Conselho da unidade.

§ 1º Quando se tratar do pessoal técnico-administrativo em educação lotado nas unidades administrativas ou nos órgãos suplementares, a análise e aprovação serão feitos pelo Gestor da unidade.

§ 2º No processo de aprovação e implementação do PCDT dever-se-á observar e assegurar o funcionamento regular das atividades da unidade.

**Art. 24.** O PCDT, após aprovação do Conselho da unidade acadêmica ou do Gestor da unidade acadêmica, unidade administrativa ou órgão suplementar, será encaminhado à PROGESP, a qual remeterá todos os PCDTs recebidos à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – PROPLAN com a finalidade de:

§ 1º Consolidação estatística dos dados contidos em todos os PCDTs do triênio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º Consolidação estatística dos dados contidos no PCDT anual da qualificação e formatação do PDP.

I – O consolidado do PCDT anual a que se refere este artigo será enviado à PROGESP.

II – Os consolidados dos PCDTs a que se referem os incisos I devem ser enviados pela PROPLAN à CPPD e à CPPTAE.

III – As datas para o encaminhamento dos PCDTs tratado no *caput* será estabelecida entre a PROGESP e a PROPLAN.

IV – Os PCDTs encaminhados fora do prazo deverão aguardar abertura de prazo para revisão do PDP, a ser estabelecido pelas respectivas comissões em conjunto com a PROGESP.

V – Os procedimentos mencionados no artigo comporão cronograma a ser divulgado pela PROGESP.

VI – Todos os documentos referenciados neste artigo deverão ser encaminhados por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

#### Seção IV

##### Do Processo Seletivo Para o Afastamento *Stricto Sensu* dentro e fora do país

**Art. 25.** Para fins de obtenção de autorização para usufruto das ações de desenvolvimento que tratem dos afastamentos *stricto sensu* - incisos II e III do Art. 14 - previstos nos PCDTs, estas serão precedidas de processo seletivo conduzido e regulado pela PROGESP, pela CPPD e pela CPPTAE, com critérios isonômicos e transparentes e nos termos das diretrizes do PDP da UFAM.

**Art. 26.** A participação no processo seletivo tratado no *caput* do Art. 25 deverá atender os seguintes critérios:

§ 1º Previsão nominal do servidor no PCDT da Unidade para o respectivo ano;

§ 2º Solicitação de afastamento, instruída com os seguintes documentos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- a) formulário específico devidamente preenchido, com as ciências da chefia imediata e do gestor da unidade;
- b) termo de compromisso assinado pelo servidor;
- c) carta pessoal do servidor solicitante, contendo a justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, no que tange seu próprio desenvolvimento funcional;
- d) cópia do trecho do PDP do órgão onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento;
- e) cópia do trecho do PCDT aprovado pela unidade onde o servidor está indicado nominalmente;
- f) pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, no caso de afastamento superior a trinta dias consecutivos, se ocupante de CD, FG ou FCC;
- g) carta ou declaração probatória de aceite do programa de pós-graduação da instituição de destino devidamente credenciado pela CAPES, no caso de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil.

§ 3º O pedido deverá ser encaminhado por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) às respectivas Comissões das carreiras.

§ 4º A PROGESP, em conjunto com a CPPD e a CPPTAE, poderá regulamentar outros procedimentos, instrumentos e informações complementares para o disposto no caput, os quais deverão estar alinhados ao PDP do órgão e ser amplamente divulgados nos veículos de comunicação interna da UFAM.

**Art. 27.** As normas e os cronogramas que regerão o referido processo seletivo comporão edital de seleção a ser elaborado entre a PROGESP, CPPD e CPPTAE, competindo aos citados setores:

- I – à PROGESP a responsabilidade de publicar e divulgar amplamente o edital; e
- II – às Comissões a responsabilidade de:
  - a) receberem os pedidos de participação dos servidores da respectiva carreira, durante os prazos estipulados em edital;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- b) analisar e emitir parecer sobre o pedido;
- c) emitir resultado sobre os pedidos analisados e encaminhá-los à apreciação do

Reitor.

**Art. 28.** Sobre o resultado do processo seletivo, caberá pedido de reconsideração à respectiva comissão da carreira do servidor e, mantendo-se o resultado, caberá recurso ao Reitor da UFAM.

### Seção V

#### Da Autorização Para o Afastamento

**Art. 29.** O resultado do processo seletivo será submetido à apreciação do Reitor da UFAM, com vistas a elaboração dos atos de autorização dos afastamentos dos servidores.

**Parágrafo único.** O servidor só poderá se ausentar de suas atividades após a publicação do ato autorizativo, podendo sofrer as sanções disciplinares no caso de afastar-se sem a devida autorização.

### Seção VI

#### Da Licença para Capacitação

**Art. 30.** A licença para capacitação poderá ser concedida para:

- I – ações de desenvolvimento presenciais ou à distância;
- II – elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- III – participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades; ou
- IV – curso conjugado com:
  - a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou
  - b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no País ou no exterior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Parágrafo único.** As ações de desenvolvimento de que trata o inciso I do *caput* poderão ser organizadas de modo individual ou coletivo.

**Art. 31.** As ações de desenvolvimento visando a licença para capacitação deverão estar previstas, obrigatoriamente, num planejamento interno de cada unidade, observando, estritamente, a seguinte ordem de prioridade para concessão da licença para capacitação da sua força de trabalho:

- I – estar há, pelo menos, 60 (sessenta) dias de completar o quinquênio subsequente;
- II – não ter sido contemplado com concessão para licença para capacitação;
- III – maior tempo de efetivo exercício após o retorno da última licença;
- IV – maior tempo de serviço efetivo na Instituição;
- V – o servidor com maior idade.

**Parágrafo único.** O pedido para licença para capacitação que tratar de conclusão de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado preferirá aos critérios deste artigo.

**Art. 32.** O planejamento de que trata o artigo anterior deverá ser elaborado de acordo com o instrumento a ser fornecido pela PROGESP, discriminando as ações de desenvolvimento previstas anualmente.

**Parágrafo único.** Este planejamento deverá ser encaminhado à PROGESP, em prazo a ser estipulado e divulgado pela pró-reitoria.

**Art. 33.** A licença para capacitação, quando se tratar de pessoal técnico-administrativo em educação, deverá ser solicitada ao chefe imediato da lotação de exercício com ciência do Gestor da unidade acadêmica, unidade administrativa ou órgão suplementar.

**Parágrafo único.** Quando se tratar do pessoal docente, o pedido deverá ser encaminhado ao Diretor da unidade acadêmica.

**Art. 34.** O pedido de licença para capacitação deverá ser composto de:

- I – formulário de solicitação para licença para capacitação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II – declaração de comprovação do cumprimento do quinquênio, emitido pela PROGESP;

III - manifestação contendo a avaliação da compatibilidade entre a solicitação e o planejamento dos afastamentos de toda força de trabalho da unidade ou departamento, observando a viabilidade do funcionamento e dos períodos de maior demanda de força de trabalho da unidade ou departamento.

§ 1º Quando se tratar de servidor lotado em unidade acadêmica, a manifestação será do Conselho Diretor ou do Colegiado do Departamento.

§ 2º Quando se tratar de servidor lotado em unidade administrativa ou órgão suplementar, a manifestação será da chefia imediata com ciência do Gestor da unidade.

**Art. 35.** A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, seis períodos e o menor período não poderá ser inferior a quinze dias.

§ 1º Quando a licença para capacitação for concedida de forma parcelada, nos termos do *caput*, deverá ser observado o interstício mínimo de sessenta dias entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação.

§ 2º Na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento de que tratam os incisos I e II do *caput* do Art. 16, o servidor poderá utilizar a licença para capacitação.

**Art. 36.** O Reitor da UFAM publicará mensalmente o quantitativo máximo de servidores que usufruirão da licença para capacitação, simultaneamente, não podendo ultrapassar 2% dos servidores em exercício na UFAM.

**Art. 37.** A concessão de licença para capacitação caberá ao Reitor da UFAM, permitida a delegação para titular da unidade com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.

**Art. 38.** Com vistas à concessão para licença para capacitação, a autoridade responsável na ocasião considerará a manifestação da PROGESP, a qual receberá os pedidos para concessão da referida licença e analisará com base nos seguintes itens:

I – se não foi alcançado o quantitativo máximo previsto no Art. 36;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II – se existem afastamentos ou licenças concomitantes no período a ser solicitado para usufruto da licença para capacitação;

III – análise sobre se a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações é superior a trinta horas semanais.

**Parágrafo único.** A análise citada no *caput* deste artigo considerará os mesmos critérios do Art. 31.

**Art. 39.** O servidor poderá se ausentar das atividades no órgão ou na entidade de exercício somente após a publicação do ato de concessão da licença para capacitação.

**Art. 40.** O prazo para a decisão final sobre o pedido e a publicação do eventual ato concessivo é de trinta dias, contado da data de recebimento do processo de solicitação pela PROGESP.

**Parágrafo único.** A data de recebimento citada no *caput* deste artigo será considerada a contar do recebimento pela PROGESP por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

## Seção VII

### Do Programa de Treinamento Regularmente Instituído

**Art. 41.** Para fins de planejamento, solicitação, análise e autorização das ações de desenvolvimento do Programa de Treinamento Regularmente Instituído, seguir-se-á os dispostos nos Arts. 31, 32, 33, 35, 37, 38, 39, II e 40 da presente resolução.

**§ 1º** O pedido para ações de desenvolvimento do Programa de Treinamento Regularmente Instituído deverá ser composto de:

I – formulário de solicitação;

II – manifestação contendo a avaliação da compatibilidade entre a solicitação e o planejamento dos afastamentos de toda força de trabalho da unidade ou departamento, observando a viabilidade do funcionamento e dos períodos de maior demanda de força de trabalho da unidade ou departamento.

**§ 2º** Quando se tratar de servidor lotado em unidade acadêmica, a manifestação será do Conselho Diretor ou do Colegiado do Departamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 3º Quando se tratar de servidor lotado em unidade administrativa ou órgão suplementar, a manifestação será da chefia imediata com ciência do Gestor da unidade.

**Seção VIII**

**Das Obrigações e Vedações ao Servidor Afastado**

**Art. 42.** São obrigações do servidor afastado:

I – enviar frequência mensal à sua unidade de lotação até o quinto dia útil do mês subsequente;

II – quando docente, enviar à unidade de lotação Relatórios Individuais de Trabalho – RITs durante o período de afastamento;

III - manter atualizados os seus dados pessoais e do procurador junto aos assentos funcionais na PROGESP, quando houver;

IV – prestar, imediatamente, à Universidade, todas as informações acadêmicas, quando solicitadas;

V – informar, por escrito, à unidade de lotação, em caso de desligamento do curso, em até cinco dias úteis após tomar ciência do fato;

VI - comunicar à PROPESP e à PROTEC a geração de produto ou processo passível de registro de patente.

**Parágrafo único.** Os documentos a que se referem os incisos I e II deste artigo poderão ser enviados, pelo servidor afastado, por correio eletrônico, cabendo a esse a responsabilidade da confirmação, dentro do prazo, do recebimento de tais documentos pelo setor ou unidade competente.

**Art. 43.** O servidor afastado para Pós-graduação *stricto sensu* poderá solicitar suspensão do afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde, licença maternidade, licença paternidade ou licença adotante, mediante apresentação dos documentos respectivos encaminhados à respectiva Comissão de sua carreira, a qual avaliará e emitirá parecer ao Reitor visando suspender o afastamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Parágrafo único.** Após findar a licença que originou a suspensão, o afastamento deverá ser retomado, readequando-se a data final da conclusão, sem ultrapassar os prazos definidos no Art. 16.

**Art. 44.** Os afastamentos poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu o afastamento.

§ 1º A interrupção do afastamento a pedido do servidor, motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

§ 2º As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de licença na hipótese do § 1º serão avaliadas pelo Reitor da UFAM.

**Art. 45.** O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento ressarcirá o gasto com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto nos § 1º e § 2º do artigo anterior.

§ 1º O servidor que não tenha concluído o curso no fim do afastamento autorizado deverá apresentar justificativa por escrito ao Reitor da UFAM, com cópia à Direção da unidade de lotação, no prazo de até 30 dias, anexando documentos comprobatório das alegações.

§ 2º O Reitor da UFAM encaminhará a justificativa à CPPD, se docente, ou à CPPTAE, se técnico-administrativo em educação, que apreciará as razões apresentadas, podendo solicitar ao servidor os documentos que julgar necessário para melhor esclarecimento da situação e emitirá parecer conclusivo após examinar:

I – os motivos da não conclusão;

II – o prazo que resta ao servidor para conclusão do curso;

III – as providências a serem adotadas para viabilizar a conclusão do curso, quando couber.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 3º O desempenho insatisfatório no programa ou curso, que leve ao desligamento do servidor, implicará na suspensão imediata da autorização concedida, sem prejuízo das demais sanções legais.

§ 4º Em caso de descumprimento das condições que justificaram o afastamento do servidor, o Reitor determinará a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 46.** É vedado ao servidor afastado assumir quaisquer atividades acadêmicas ou administrativas.

#### Capítulo V

#### DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO (CPPTAE)

**Art. 47.** Fica constituída a Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo – CPPTAE com as seguintes atribuições:

- I – analisar os pedidos de afastamentos e emitir parecer a respeito;
- II – a análise da justificativa da não-conclusão ou abandono do afastamento;
- III – ter sob sua guarda os PCDTs do pessoal técnico-administrativo consolidados;
- IV – assessorar a PROGESP na execução do PDP, referente aos afastamentos do pessoal técnico-administrativo em educação da UFAM.

§ 1º Esta Comissão será constituída por:

- a) 03 (três) Representantes técnico-administrativos em educação dentre os servidores da UFAM, estáveis e indicados pelo Reitor;
- b) 01 (um) Representante técnico-administrativo em educação da Comissão Interna de Supervisão — CIS;
- c) 01 (um) Representante técnico-administrativo em educação, estável, indicado pela PROGESP;
- d) 01 (um) Representante técnico-administrativo em educação dentre os servidores da UFAM, estável, indicado pelo SINTESAM.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º A CPPTAE/UFAM será presidida por um dos membros, escolhido entre seus pares, o qual terá voto de qualidade.

§ 3º O mandato dos membros da CPPTAE/UFAM será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

### Capítulo VI

#### REEMBOLSO DE DESPESAS REALIZADAS POR SERVIDOR

Art. 48. O Reitor da UFAM poderá, em caráter excepcional, deferir o reembolso da inscrição e de mensalidade do servidor em ações de desenvolvimento, atendidas as seguintes condições:

I – a solicitação de reembolso tenha sido efetuada antes da inscrição na ação de desenvolvimento;

II – existência de disponibilidade financeira e orçamentária;

III – atendimento das condições previstas no Decreto 9.991, de 28 de agosto de 2019, para a realização da ação de desenvolvimento; e

IV – existência de justificativa do requerente, com a concordância da administração, sobre a imprescindibilidade da ação de desenvolvimento para os objetivos organizacionais da UFAM.

### Capítulo VII

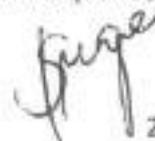
#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Para fins de adequada transição, o mandato dos atuais componentes da Comissão de Capacitação dos Servidores – CCS se extinguirá em 31 de dezembro de 2019.

§ 1º Em face de sua constituição, a composição da CPPTAE deverá ser requerida ao Reitor pelo último presidente da CCS antes da data proferida no *caput*.

§ 2º A CPPTAE deverá estar composta por ato do Reitor até 10 de janeiro de 2020.

Art. 50. A UFAM deverá promover a publicidade das despesas mensais a que se refere o art. 16 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 até o 10º dia útil do mês subsequente, e

  
22



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

o art. 14 da Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019 de forma transparente e objetiva ao cidadão.

**Art. 51.** O processo seletivo diferenciado, voltado aos servidores com afastamentos previstos nos PCDTs, e seus respectivos ajustes, para saídas previstas nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2019, e janeiro e fevereiro de 2020, será regulado pela PROGESP, pela CPPD e pela CPPTAE.

**Art. 52.** Ao término do afastamento, o servidor deverá se apresentar à unidade de lotação para reassumir suas atividades, no prazo de 30 dias.

§ 1º A unidade de lotação informará o retorno do servidor bem como o início de suas atividades à PROGESP,

§ 2º Em caso de conclusão antecipada do curso, o servidor deverá informar à sua unidade de lotação que, deverá solicitar à PROGESP a suspensão dos efeitos da portaria de afastamento.

**Art. 53.** O servidor que realizar a qualificação em instituição estrangeira deverá reconhecer o diploma conforme legislação vigente.

**Art. 54.** Ao servidor que retornou do afastamento para pós-graduação *stricto sensu* e, que ainda se encontra no cumprimento de exercício funcional obrigatório (interstício), não será concedida licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento.

**Parágrafo único.** Caso o servidor requeira exoneração do cargo efetivo, no período de cumprimento de exercício funcional obrigatório, se sujeitará a ressarcimento ao erário público, conforme legislação vigente.

**Art. 55.** A PROGESP proporá critérios de concessão da licença para capacitação de que trata a alínea "b" do inciso IV do Art. 31, a serem regulados pelos Conselhos Superiores.

**Art. 56.** A participação em ação de desenvolvimento de pessoas que implicar despesa com diárias e passagens somente poderá ser realizada se o custo total for inferior ao custo de participação em evento com objetivo similar na própria localidade de exercício.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 57.** Os dispostos na presente resolução adequar-se-ão as soluções tecnológicas que surgirem durante sua vigência.

**Art. 58.** Caberá à PROGESP requerer ao Conselho Universitário a revogação da Resolução 020/2013.

**Art. 59.** Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'S. Silva', is written over the text of Article 59.